



OFÍCIO Nº 430/2021/SEMSEP

Sorriso/MT, 23 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Adjunto de Municipal de Administração  
Sorriso – MT  
A/C ESLEM PARON

*recebido  
23/06/21  
L.F. 00*

**Ilmo. Senhor:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, por intermédio do Secretário signatário vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta solicitação de esclarecimento - PE Nº 033/2021, informar o que se segue:

**Questionamento 01:**

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

a) O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?

**Resposta:** Não haverá procedimentos de migração de dados. O processamento de multas deste município já é realizado em outro contrato. O prazo de início da execução dos serviços começará a contar a partir da emissão da ordem de serviço.

b) Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior?**Resposta:** Prejudicada pela resposta do questionamento anterior.

c) Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da integração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

**Resposta:** Os procedimentos sobre a integração de dados serão comunicados a Contratada pela Contratante quando da emissão da ordem de serviço.

**Questionamento 02:**

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?

**Resposta: Sim**

b) Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

**Resposta: Prejudicada pela resposta do questionamento anterior.**

**Questionamento 03:**

Considerando os servidores de comunicação, perguntamos:

a) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?

**Resposta:** Não há qualquer menção à “... fornecimento do servidor com Banco de Dados...”. É de responsabilidade e expensas da Contratada dispor de recursos de tecnologia da informação para execução do contrato. É de critério da contratada adoção de qualquer padrão tecnológico para execução do contrato.

b) Aonde deverá ser alocado o servidor?

**Resposta:** Fica a critério da Contratada. É de responsabilidade da contratada dispor dos sistemas de informação e que estes sejam acessíveis por terminais da contratante por meio da internet. Os custos dos terminais e do acesso à internet da contratante é única exclusividade da prefeitura de Sorriso MT.

**Questionamento 04:**

Diante do item descrito: “RADAR DE VELOCIDADE OSTENSIVO FIXO COM DISPLAY ...”, questionamos:

a) Está correto nosso entendimento de que serão admitidas as indicações de velocidade do veículo de no máximo 199 km/h (configuração de 2 dígitos e meio)? **Resposta: Sim**

b) Há necessidade de possuir dispositivo luminoso de cor verde que seja acionado automaticamente, quando for detectado veículo trafegando dentro do limite de velocidade permitido?

**Resposta: Não, fica a critério da Licitante.**

c) Há necessidade de possuir dispositivo luminoso de cor amarela ou vermelha que seja acionado automaticamente, quando for detectado veículo trafegando acima do limite de velocidade permitido?

**Resposta: Não, fica a critério da Licitante.**

d) Há necessidade de estar fixado a estrutura do equipamento a placa R-19 indicando a velocidade regulamentada para o local monitorado?

**Resposta: Não, toda a responsabilidade será da Contratante**



e) Qual é a dimensão mínima de altura exigida para os displays?

**Resposta:** As dimensões ficam a critério da Licitante, desde que tenha a perfeita visualização da velocidade medida dos veículos pelos condutores nos locais fiscalizados.

**Questionamento 05:**

Em análise ao presente edital, não identificamos a lista de endereços onde deverão ser instalados dos equipamentos; qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

a) Qual é a relação de endereços onde serão instalados os equipamentos de fiscalização?

Ponto	Endereço	Referência	QT Faixas
1º	Av. Blumenau	Próximo ao Lago	4
2º	Av. Mario Raiter	Próximo Cruzamento Perimetral Noroeste	2
3º	Rua Lions Club	Próximo cruzamento Rua São José	2
4º	Av. Claudino Francio	Proximidades do Bairro Topazio	2
5º	Av. Noemia Dalmonlin	Próximo cruzamento Rua Meireles	4
6º	Av. Claudino Francio	Próximo a curva "S" frente a nova Delecia da Polínia	4
7º	Av. Blumenau	Próximo ao colégio Rui Barbosa	4
8º	Av. Tancredo Neves	Entre Restaurante Degustare e Rancos	4
9º	Av. dos Universitários	Proximo ao IFMT	4



10º	Av. Perimetral Sudoeste	Até Av. Dos Imigrantes	2
11º	Rua São Francisco de Assis	Proximo a Creche Municipal	2
12º	Av. Blumenau	Próximo ao mercado Ananias	4
13º	Av. Brasil	Próximo ao Hospital 13 de Maio	4

Total de faixas a serem monitoradas 42

b) Quantas faixas serão monitoradas em cada endereço?

**Respondido no questionamento anterior.**

**Questionamento 06:**

Há a exigências no edital que os equipamentos de fiscalização eletrônica a serem propostos, tenham entre outras características e funcionalidades obrigatórias, a possibilidade de fiscalizar de forma automática sem intervenção humana, as seguintes infrações:

a) “Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança (Art.244, I do CTB; enquadramento 703-01).”; descrito no item 6.1.11 página 3.

Considerando que são características não regulamentadas pelo DENATRAN. Está correto nosso entendimento que o tais “infrações” não podem ser exigidas no certame licitatório, mesmo para fins educativos? Caso contrário solicitamos esclarecer.

**Resposta:** Está incorreta o entendimento da licitante. Não há qualquer proibição de ato da administração pública em solicitar a execução de serviços por meio da tecnologia que se justificam a finalidade de educação do trânsito. Ademais tais imagens além de permitir campanhas educativas, orientar atos de fiscalização da



PREFEITURA DE  
**SORRISO** DE  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

administração pública, irão compor banco de dados visando solicitar ao Denatran a regulamentação futura da fiscalização por sistemas automáticos não metroológicos de fiscalização de trânsito – SANMFT da infração supracitada.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS MOURA

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil